



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Seif

**EMENDA N° - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 952-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

**Art. 952-A.** Toda pessoa terá a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao meio ambiente, por sua atividade, sendo que as pessoas jurídicas, de Direito Público ou Direito Privado, o farão independentemente da existência de culpa.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Caso o Projeto de Lei (PL) nº4, de 2025, realmente se converta em diploma legal, o art. 952-A sugerido para nosso Código Civil, e vergastado pela presente Emenda, criará responsabilidade objetiva -- sem culpa -- para a pessoa natural, e isso representará um imenso risco para pequenos produtores rurais e pequenos empresários.

Uma pessoa jurídica responder de forma objetiva, em razão do risco da atividade que desenvolve, é uma situação já pacificada no direito civil. Mas prever responsabilidade sem culpa para pessoas naturais trará um ineditismo ameaçador para pequenos empreendedores, seja no campo, seja nas cidades.

O anteprojeto promove uma mixórdia entre ramos do direito, em detrimento da liberdade privada. O direito ambiental é um ramo do direito administrativo, principalmente, e as questões de regulação ambiental, como



multas, recomposições etc., devem estar previstas na lei ambiental, não no Código Civil.

Um dos principais direitos humanos é o direito à liberdade. Isso sempre foi muito forte no direito civil, e devemos preservar esse legado da civilização ocidental. Outro princípio do nosso direito é aquele que diz não haver responsabilidade sem culpa. Isso é mitigado para situações de atividades mais arriscadas, mas as pessoas físicas efetivamente sempre responderam civilmente quando agem com culpa. Assim, cremos forçosa a aprovação desta Emenda ao PL nº 4, de 2025.

## **Senador Jorge Seif (PL - SC)**

